

Lei nº 152

Dispõe sobre despesas de instalação de um consultório médico para atendimento a indigentes.

O Gov. do Município de Senhora do Porto, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica a Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, autorizada a instalar nesta cidade, um consultório médico para atender os indigentes aqui existentes, podendo, para isto, despende até a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos).

Artigo 2º) O referido consultório será instalado em um cômodo do Centro Social Senhora do Porto, desta cidade.

Artigo 3º) Para atender às despesas com a instalação deste consultório, de que se trata a presente Lei, fica o Prefeito autorizado a abrir um crédito especial até a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), podendo, para isto, anular, total ou parcialmente dotações orçamentárias de Despesas Correntes de Capital, até o valor consignado neste artigo, com vigência até dezembro de 1969.

Artigo 4º) Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 16 de agosto de 1968.

(Ass.) José Rodrigues Rocha Sobrinho
José Rodrigues Rocha Sobrinho Prefeito Municipal.